

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação na contratação de empresa para a prestação dos serviços de montagem de rack estruturado e de cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Itabaiana.

A dispensa em epígrafe objetiva materializar o objeto da Inexigibilidade nº 05/2018, que consistiu na "contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e de Instalações de Cabeamento Estruturada da Câmara Municipal de Itabaiana/SE".

Assim, enquanto a inexigibilidade culminou na contração de empresa de engenharia para a elaboração de projetos técnicos, a presente dispensa pretende contratar uma empresa para a sua execução, materializando o projeto elaborado.

Para o perfeito entendimento do que será realizado transcreve-se excerto da justificativa apresentada na citada inexigibilidade:

Entenda-se por Circuito Fechado de Televisão o sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido, que tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens. Inclui-se, ainda, os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver.

A prestação de serviços de execução do projeto e instalação de cabeamento, dar-se-á de acordo com as seguintes normas técnicas: NBR. 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR. 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.

Vê-se, então, que o objetivo do presente procedimento é a contração de empresa de engenharia para a elaboração de projetos técnicos, que, por conseguinte, seguirão normas técnicas específicas, que são desconhecidas pelos servidores desta Casa Legislativa.

Então, compreende-se que a presente contratação tem por escopo materializar uma necessidade já percebida anteriormente, consistente em uma estrutura de rede que minimize interferências, tanto na internet quanto nos telefones; permita uma comunicação entre as máquinas utilizadas pelos servidores; além de um monitoramento de segurança com imagens nítidas, trazendo maior segurança aos servidores, aos cidadãos e à estrutura deste Órgão Municipal.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Comissão Permanente de Licitação

Após as pesquisas de mercado, obtive-se três orçamentos, cujo menor preço correspondeu ao valor total de R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais), o que, conforme se demonstrará, justifica a contratação direta.

É cediço que esta Câmara Municipal de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta várias hipóteses de dispensa, dentre as quais se encontra a decorrente do vulto da contratação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Γ...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

Consoante se extrai do artigo acima colacionado, para o estabelecimento do valor da dispensa é necessário observar o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Destarte, segundo a exclusiva interpretação das disposições acima, o importe para as dispensas em razão do valor no caso sob exame corresponderia a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que, aliás, seria suficiente para a celebração da contratação que se justifica.

No entanto, no dia 18 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.412/2018, que "atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Comissão Permanente de Licitação

Com a edição do citado Decreto, o valor previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 foi atualizado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor para a dispensa na hipótese que se intenta passou de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), de forma que o atual valor legalmente admitido supera em mais de 50% (cinquenta por cento) o valor do presente procedimento.

Ante ao exposto, inegável que a presente contratação se encontre dentro do valor legal autorizativo para a realização da dispensa.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, passamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação.

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante A escolha da empresa Central da Informática LTDA-ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela apresentou a proposta de menor preço, consistente no importe de R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais).
- **2 Justificativa do preço** Os preços apresentados pela Central da Informática LTDA-ME estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado, sendo o menor dentre os orçamentos obtidos após pesquisas realizadas no município. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.
 - UO: 01 Câmara Municipal
 - Ação: 2001 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
 - Classificação de Despesa: 3390.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recursos: 1001 Recursos Ordinários

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Central da Informática LTDA-ME – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana, 14 de dezembro de 2018.

Mary Jack



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA Comissão Permanente de Licitação

José Ronaldo Pereira José Ronaldo Pereira Presidente da CPL

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Secretário

Wilker des Sontes Mosennents Wilker dos Santos Nascimento Membro

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Em, 14 de dezembro de 2018.

José Teles de Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana